



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 05

ASS.: *lgbt*

PROCURADORIA

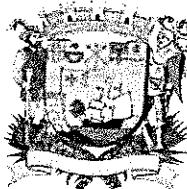
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2019 – “Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Sebastião”

BASE LEGAL: Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, “2”, 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Art. 138, § 2º, III do RICMSS e art. 41, II da LOM.

NOTA TÉCNICA: De autoria da nobre Vereadora Michele dos Santos Hiraoka.

Apesar da iniciativa da Vereadora estar movida por boa intenção no sentido de atingir importantes objetivos, o Projeto de Lei impõe ao Chefe do Executivo e seus órgãos, atribuições de variadas naturezas, que são próprias da Administração.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que o Poder Executivo terá que se aparelhar com meios funcionais, materiais e financeiros, para que seja possível o cumprimento da norma, resultando portanto, em clara invasão de iniciativa, eis que é vedado ao Vereador propor leis que importem em aumento de despesa ou que disponham sobre atribuições de seus órgãos e secretarias, inteligência do art. 138, § 2º, III do RICMSS e art. 41, II da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 05 verso

ASS.: *JLH*

A título ilustrativo:

Art. 3º - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4º - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de São Sebastião que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

LACUNA MUNICIPAL

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Nesse contexto, s. m. j., o presente Projeto de Lei, fere o princípio constitucional da 'reserva de administração', na medida em que, compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.

Nesse sentido é o voto do d. Desembargador Relator Péricles Piza do C.TJSP, nos autos da ADI nº 2176365-79.2017.8.26.0000:

DECLARAÇÃO DE VOTO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei

Municipal nº 13.718/2016, que dispõe: "sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos" e cria programa social organizando a arrecadação, captação, coleta e distribuição de doações, determinando tanto quem poderá atuar em cada uma dessas etapas como a forma pela qual o programa deverá ser recebido pelos órgãos da administração. Iniciativa parlamentar. Ingerência na atuação de órgãos da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS.: *JBF*

em especial, da pasta de Assistência Social. Escolha de política para satisfação de necessidades sociais. Matérias nitidamente relativas à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade configurado. Desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo imporia em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47, incisos II, XI e XIV e 144, 174, III, e 176, I, da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

[destacamos]

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, "2", 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 5 de setembro de 2019.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara